



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 16/2021

Processo: CF-06163/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 016/2021 Resposta CCEEQ ACT ANM

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas, Comissão de Ética e Exercício Profissional

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)		I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	x	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Convênio Confea x ANM / Resposta a CCEEQ ao ACT ANM	
Proponente	CCEGEM	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	9	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas, reunidos em Fortaleza/CE, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, firmou um convênio com a Agência Nacional de Mineração - ANM

b) Proposição:

Responder ao questionamento do Conselheiro da CCEEQ, Eng. Químico e de Seg. do Trabalho Marino José Greco (Crea-RS), quanto a participação no Convênio entre o Confea e a ANM.

c) Justificativa:

O Conselheiro da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Química - CCEEQ, Eng. Químico e de Seg. do Trabalho Marino José Greco (Crea-RS), encaminhou um questionamento para a Sra. Fabyola, da GRI, com o seguinte teor:

“Tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica entre Confea e a ANM estar em fase de renovação, a CCEEQ solicita uma atenção às seguintes considerações apresentadas pela assessoria técnica de Engenharia Química do Crea-PR.

A partir de análise das Normas Reguladoras de Mineração (NRM) publicadas no site da Agência Nacional de Mineração (ANM) foi possível identificar os seguintes serviços na área de mineração em que pode ter a atuação de engenheiros químicos:

- participar de equipe multidisciplinar na elaboração do EIA/RIMA para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.
- participar de equipe multidisciplinar na elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em especial na avaliação de riscos químicos, atmosferas explosivas. (NRM-01 - Normas Gerais)
- realizar análises químicas, físicas e físico-químicas de águas subterrâneas e de solos.
- atuar no tratamento de efluentes originados de processos minerários.

A Norma Regulamentadora de Mineração NRM-19/2001 que trata da “Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos” no item 19.3.3 define:

“19.3.3 No tratamento dos efluentes líquidos incluindo as águas da mina, da usina e de drenagem, devem ser esgotadas todas as possibilidades técnicas e econômicas de forma a maximizar a quantidade de água a ser recirculada.

19.3.4 Quando a recirculação completa não for possível, os efluentes líquidos que estiverem fora dos limites e padrões estabelecidos pela legislação vigente de proteção ao meio ambiente devem ser recolhidos e tratados antes de serem

lançados nos corpos receptores.

19.3.5 O tratamento dos efluentes líquidos deve ser executado através de processos adequadamente projetados e em conformidade com a legislação vigente.”.

Conforme disposto na cláusula primeira o Acordo de Cooperação firmado entre o Confea e o DNPM (atual ANM) tem como objetivo “firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área de mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável.”.

Uma vez que o acordo de cooperação é genérico para troca de informações, caberia a alteração do texto onde consta “na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas”, substituir por “na fiscalização do exercício profissional das áreas abrangidas pelo Confea”, assim todas nossas profissões estariam incluídas.”

d) Fundamentação Legal:

Artigo 46 da Lei 5.194/1966.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

A CCEGEM - Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas, por meio de seus coordenadores regionais, reunidos em Fortaleza – CE, no dia 01º de dezembro de 2021, por ocasião de sua 4ª Reunião Ordinária, em Fortaleza-CE – DF e avaliando a solicitação da CCEEQ – Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química de fazer parte do Acordo ANM – CONFEA, cuja decisão vai ao final, explicita, a seguir, os considerandos levados em conta na análise da questão:

Considerando I – O acordo ANM (Agência Nacional de Mineração) – CONFEA, assinado pela primeira vez em 2018, é resultado de Grupos de Trabalho, criados no início de cada ano, por quase 20 anos sucessivos, entre o antigo DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral) – CONFEA;

Considerando II – Os antigos grupos de trabalho e o atual acordo tem, como base primordial, o Código de Mineração, Decreto-Lei 227 de 1967 e sua legislação correlata;

Considerando III - Os bens minerais são de propriedade da União e tem seu aproveitamento através da exploração (pesquisa mineral) e posterior exploração (lavra), sendo que o beneficiamento mineral pode vir associado ou não à lavra, permitido através de autorização com posterior concessão por parte da União;

Considerando IV - Em virtude dessa característica especial, de haver um poder concedente, **com a análise dos instrumentos técnicos, previstos em lei, pela ANM**, com posterior concessão pela União;

Considerando V- Este foi o mote para a conversação entre as partes, para o posterior acordo, com vistas a uma apresentação técnica à ANM, dos **profissionais que podem se responsabilizar tecnicamente, pelos instrumentos legais previstos na legislação citada, com vistas a se obter a autorização de pesquisa e posterior concessão de lavra**, como exemplo, colocamos o artigo 7º do citado decreto:

Art. 7º O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Então, pelos considerandos insertos anteriormente, nota-se que o Acordo ANM- CONFEA é muito particular, apenas para homogeneizar procedimentos por parte dos técnicos da ANM, na análise dos instrumentos técnicos previstos legalmente, como meios legais para se atingir a posterior concessão federal.

É claro que as minas, tem a necessidade de outros profissionais que não apenas os geólogos, engenheiros geólogos e engenheiros de minas.

Elas precisam de uma plêiade de outros profissionais, como engenheiros eletricitas, mecânicos, mecatrônicos, químicos, etc, etc. Mas nesses casos, a fiscalização será efetuada através dos moldes tradicionais dos CREAs regionais.

Por todo o exposto, esta Coordenadoria esclarece que o Convênio entre o Confea e a ANM, visa atender ao disposto no Artigo 15 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 227/1967, o qual determina os profissionais responsáveis pela apresentação de trabalhos técnicos junto à ANM e, os Engenheiros Químicos não estão incluídos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre					-
Alagoas				X	

Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás					COORDENANDO
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					-
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba				X	
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				

Tocantins	X				
TOTAL	17			7	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Minas AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Gusmão Lima, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535314** e o código CRC **9794EA5B**.